



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 22/10/2001, DODF de 23/10/2001, p. 14.
Portaria n.º 442, de 22/10/2001, DODF de 25/10/2001, p. 6.*

Parecer n.º 223/2001-CEDF
Processo n.º 030.002875/2001
Interessado: **Gabriel Guimarães de Oliveira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Gabriel Guimarães de Oliveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2946 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e, tendo em vista que o aluno cumpriu a recuperação determinada pelo Parecer n.º 161/2001-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Guimarães de Oliveira, no “Coloma High School”, em Coloma, Michigan – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de outubro de 2001

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal